Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob n.º 347
17 MAR 2025
Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 04 DO PODER LEGISLATIVO DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação de profissionais de saúde, respectivas especialidades e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município de Andradas/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Postos de Saúde e as Unidades de Pronto Atendimento vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, obrigados a disponibilizar ao público, de forma clara e acessível, a relação dos profissionais de saúde em atividade, suas especialidades e os horários de atendimento em cada unidade.

Parágrafo-único: A obrigação prevista no *caput* estende-se às unidades privadas que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Andradas, devendo estas disponibilizar, nos mesmos moldes, a relação dos profissionais que realizam atendimentos custeados pelo SUS, suas especialidades e horários de atendimento.

Art. 2º. A divulgação das informações referidas no *caput* deverá ser realizada por meio de quadro de avisos fixado em local visível, de fácil leitura e acesso.

§ 1º. O quadro de avisos deverá estar localizado na sala de espera da recepção principal de cada unidade de saúde.

§ 2º. A atualização das informações deverá ocorrer sempre que houver alteração na escala de atendimento ou na composição da equipe de profissionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 17 do mês de março de 2025.

Carlos Roberto da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 04 DO PODER LEGISLATIVO DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Senhoras e Senhores Vereadores,

Povo de Andradas,

O presente Projeto de Lei visa garantir maior transparência e acessibilidade às informações sobre os profissionais de saúde que atuam nas unidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) em Andradas.

A divulgação clara dos nomes, especialidades e horários de atendimento é uma medida essencial para assegurar a previsibilidade no acesso aos serviços de saúde, permitindo que os usuários do SUS tenham conhecimento prévio sobre a oferta de atendimento em cada unidade. Essa iniciativa reforça os princípios da publicidade e da eficiência, consagrados no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Além de beneficiar diretamente os cidadãos, a proposta também contribui para a otimização da gestão municipal da saúde, reduzindo filas desnecessárias, minimizando desencontros de informação e facilitando a organização dos serviços oferecidos.

Importante destacar que a validade desta exigência já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Em decisão recente (Recurso Extraordinário nº 1.481.861 – SÃO PAULO), o ministro Nunes Marques julgou constitucional a obrigatoriedade de divulgação dos horários e escalas de atendimento dos profissionais de saúde do SUS, ratificando que tal medida se insere dentro da competência legislativa dos municípios. A decisão confirma que iniciativas dessa natureza estão em consonância com os princípios constitucionais da transparência e do direito à informação.

Cabe ressaltar que a implementação da medida é de baixo custo, pois envolve apenas a fixação de quadros informativos nas unidades de saúde, sem a necessidade de investimentos significativos. Por outro lado, seu impacto é altamente positivo, promovendo maior controle social e garantindo um atendimento mais eficiente à população.

Dessa forma, conclamamos o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um avanço na transparência da gestão pública da saúde e um compromisso com a dignidade e o respeito aos cidadãos de Andradas.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 17 do mês de março de 2025.

Carlos Roberto da Silva

Vereador